# CONTRATO DE COMPRA E VENDA
# Nº 038/2021

Pelo presente CONTRATO celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22 – aqui representada por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon – doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro **TLM COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61, com sede na Rua 30 de Dezembro, 265, Jardim Elizabeth, Içara/SC – neste ato representada por seu proprietário e diretor Sr. Rafael Corneo Zaccaron, portador do CPF de nº 054.135.989-47 e RG de nº 4189361 – doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 019/2021 e Edital nº 014/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do Decreto Municipal n° 2130 de 10 de janeiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato – decorrente do **Pregão Eletrônico n° 008/2021** – mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente instrumento é assim descrito:

- 02 (dois) tratores agrícolas de tração 4x4, novos, zero hora, motor diesel de potência de 85cv, com 12 marchas sincronizadas com reversor, sistema hidráulico de 3 pontos, direção hidrostática, com plaina agrícola, tração da carreta e grade aradora, capota e estrutura anticapotagem e mala de ferramentas, da marca e fabricante Budny Indústria e Comercio EIRELI, modelo BDY-8540, ano 2021.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Esse contrato vigerá pelo prazo de 425 dias, sendo o termo inicial a data de **05/05/2021 e o termo final a data de 04/07/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de garantia para o equipamento será de 365 dias, sem limite de horas trabalhadas, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega técnica do equipamento.

**Parágrafo primeiro.** O fornecedor deverá prestar serviço de manutenção preventiva *in loco*, dentro do Município de Pinhal Grande/RS, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao Erário de mão de obra e insumos como filtros, óleos lubrificante e outros das revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia.

**Parágrafo segundo.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante vencedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**Parágrafo terceiro.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor total do presente Contrato é de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, uma vez que são dois tratores, cada um de valor unitário de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo primeiro.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias – diretas e indiretas – decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, em conformidade ao art. 71 da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Dotação Orçamentária:
10.2.20.608.0019.1201
34.49.052 – Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recurso Livre – Despesa 641

1115 – Recurso Vinculado Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Convenio 901647/2020 – Despesa: 47582

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA**. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do equipamento, mediante ordem para fornecimento, acompanhado da nota fiscal ou fatura, e será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada e própria do contratado. Taxas de transferências, quando incidentes, serão descontadas do fornecedor.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos financeiros para realização do pagamento do presente objeto provêm do Convênio/Mapa Plataforma +Brasil nº 901647/2020 – cujo valor de repasse é de **R$238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme cláusula quinta do Convênio supramencionado – em consonância com recursos municipais que perfazem o montante de **R$61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) –** decorrentes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio – totalizando, desse modo, o valor de R$300.000,00, que abrange o objeto do presente contrato.

**Parágrafo segundo.** A Ordem para fornecimento fica vinculada à liberação do recurso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em cumprimento ao Convênio MAPA Plataforma +Brasil n° 901647/2020.

**Parágrafo terceiro**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo quarto.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência – o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo quinto.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Outrossim, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento – desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto – fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA**. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de entrega do equipamento é de **30 (trinta) dias**, contados da ordem de fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Integração, 2691 – 98.150-000 – Pinhal Grande/RS, sem qualquer despesa de frete ao município.

**Parágrafo primeiro**. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, bem como na proposta, devendo ser substituído ou ajustado – no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da contratada – às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo segundo.** O equipamento será recebido através do termo de entrega técnica datado e assinado entre as partes, obedecendo às demais instruções técnicas indispensáveis para o bom funcionamento do objeto.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo quarto.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAÚSULA NONA.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**CLÁSULA DÉCIMA:**

- **São obrigações da Contratante:**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**Parágrafo primeiro.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **São obrigações da Contratada:**

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo segundo**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto**. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo sétimo.** A autoridade competente levará em consideração – quando da aplicação das sanções – a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo oitavo**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, assim como nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil e pacificados jurisprudencialmente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. É eleito o Foro da cidade de Júlio de Castilhos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

16.2.1. Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 05 de maio de 2021.

| | |
|---|---|
| Lucas Michelon | TLM COMERCIAL EIRELI |
| Prefeito de Pinhal Grande/RS | CNPJ nº 24.758.964/0001-61 |

TESTEMUNHAS: